



Lei Municipal nº 12.086/2010

| | |
|---|---------------------------------------|
| INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG | |
| ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Semente do Amanhã, mantida pela Escola Infantil Semente do Amanhã Ltda., com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período parcial, sem oferta de alimentação. | |
| PROCESSO FÍSICO: 05586/2006 – Vol 01 | PROCESSO ELETRÔNICO: 2289/2021 |
| PARECER CME/JF Nº 109/2024 | APROVADO EM: 06/11/2024 |

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Semente do Amanhã, mantida pela Escola Infantil Semente do Amanhã Ltda., pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se situada na Rua Torreões, nº 86, Santa Luzia, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4884, de 24 de agosto de 2021 (publicada em 25 de agosto do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 40, aprovado em de 29 de junho de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 40/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 10/2022, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da



Lei Municipal nº 12.086/2010

COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres no 21/2020 e no 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 20 de setembro de 2024, através do Processo Eletrônico nº 2289/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 8.2289 - 1 Doc destaca:

Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional, com espaços internos e externos que atendem às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil;
- O acesso principal à instituição se faz pela área coberta medindo 13,75m², que funcionava como garagem do prédio. Esta entrada também é passagem de moradores que residem no pavimento superior;
- A instituição funciona em pavimento único, sendo o acesso realizado por rampa devido ao desnível do terreno acima da rua. Os espaços existentes neste pavimento contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, estando em concordância com a Lei Federal nº



Lei Municipal nº 12.086/2010

10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X;

- As salas de atividades possuem boa iluminação, são ventiladas e com mobiliário apropriado à Educação Infantil;
- O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza;
- Após a última renovação de registro da instituição, a sala de vídeo medindo 11,43m², foi transformada na sala da coordenação pedagógica/ professores;
- Há grades nas janelas de duas salas de atividades medindo, respectivamente, 13,20m² e 26,06m², bem como na janela da sala da coordenação pedagógica/ professores medindo 11,43m².

Rede Física:

Pavimento Único:

- 01 área coberta de acesso à instituição, [...];
- 01 varanda à frente do imóvel [...]. Possui degraus na entrada de acesso;
- 01 espaço [...], funcionando como direção e secretaria;
- 01 sala de professores/ coordenação pedagógica [...];
- 01 sala de atividades [...]. Atende 04 crianças de 02 anos [...];
- 01 sala de atividades [...]. Atende 06 crianças de 03 anos [...];
- 01 sala de atividades [...]. Atende 12 crianças de 04 anos [...];
- 01 sala de atividades [...]. Atende 09 crianças de 05 anos [...];
- 01 cozinha [...];
- 01 instalação sanitária [...] com 02 vasos e 01 pia apropriados à Educação Infantil;
- 01 área livre coberta medindo 28,80m². Nesta área há um banheiro medindo 9,46m², destinado às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Este banheiro também é utilizado pelas professoras;
- 01 corredor interno [...];
- 01 área livre descoberta com parque infantil de ferro, medindo 76,94m²;
- 01 corredor externo descoberto e lateral ao imóvel medindo, aproximadamente, 25m², que é usado como entrada de acesso à instituição. Este acesso é feito através de rampa.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Semente do Amanhã possui condições de obter a renovação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche



Lei Municipal nº 12.086/2010

(02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Semente do Amanhã, para atendimento a crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2024.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 07 de novembro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 109/2024 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com